

Id:089B80749B3140AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.612.558/0001-90
 Praça Vereador Alcides Dos Reis, 10, Centro
 CEP: 64.705-000, Bela Vista do Piauí, PI

DECRETO Nº: 30/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o recesso administrativo aos servidores municipais no período entre os dias 22 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024".

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recesso das atividades do Poder Executivo Municipal, no período de 22 de dezembro de 2023 até o dia 02 de janeiro de 2024, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Parágrafo único. O último dia de expediente do ano será em 21 de dezembro de 2023 (quinta-feira) e o retorno das atividades ocorrerá em 03 de janeiro de 2024 (quarta-feira).

Art. 2º - O disposto neste Decreto não será aplicado aos serviços públicos essenciais, que deverão ser garantidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão reforçar o atendimento dos serviços essenciais, através de escala de serviços e plantões, se for o caso, bem como definir quais setores/serviços não participarão do recesso, mediante ato próprio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.
 Francisco de Sousa Neto
 Prefeito



Documento assinado eletronicamente por: Francisco de Sousa Neto CPF: 182.442.308-00, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais.
 Código de Verificação de Autenticidade: 46656d33ec042a
 Para verificar a autenticidade do documento acesse o link: https://gapp.com.br/autenticar_documento.

1



Id:07383AFC3DA7456A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 379/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI, com vigência de 2023 a 2032, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI, com vigência de 2023 a 2032, na forma do anexo, conforme Resolução nº 10/2023/CMDCA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bela Vista do Piauí-PI.

Art. 2. O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI.

Art. 4. As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 04 de dezembro de 2023.

Francisco de Sousa Neto
 Francisco de Sousa Neto
 Prefeito Municipal

SANCIONADO
 EM 04/12/2023
 Francisco de Sousa Neto
 Prefeito Municipal

Id:05D4F583E01D456B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 380/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lei Municipal de Promoção e Proteção aos Animais de Bela Vista do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Lei Municipal de Promoção e Proteção aos Animais

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Artigo 2º - O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Artigo 3º - O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Artigo 5º - O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

Artigo 6º - O município deverá fiscalizar e aplicar medidas de combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, de acordo com a legislação vigente. Serão aplicadas penalidades aos infratores, incluindo multas e outras sanções previstas em lei.

Artigo 7º - O município poderá estabelecer um órgão ou uma comissão responsável pela proteção e bem-estar dos animais, com a finalidade de implementar e coordenar as ações previstas nesta lei.

Artigo 8º - Será estimulada a criação de um fundo municipal de proteção animal, com recursos destinados a ações de cuidado, abrigo, assistência veterinária e campanhas educativas voltadas para os animais do município.

Artigo 9º - Esta lei deverá ser amplamente divulgada no município, por meio de meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais de informação, a fim de conscientizar e engajar a população na promoção e proteção dos animais.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Piauí, 04 de dezembro de 2023.

Gabinete do prefeito municipal de Bela Vista do Piauí - PI.

Francisco de Sousa Neto
 Francisco de Sousa Neto
 Prefeito Municipal

SANCIONADO
 EM 04/12/2023
 Francisco de Sousa Neto
 Prefeito Municipal